



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1034/2023

Processo Número: **18327/2023** | Data do Protocolo: 26/06/2023 11:52:37

Autoria: Clarice Ganem

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a promover medidas de incentivo ao uso de veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380037003800350035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a promover medidas de incentivo ao uso de veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a promover medidas de incentivo ao uso de veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

Artigo 2º - Entre as medidas de incentivo, fica autorizada a redução da alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

Artigo 3º - Entre as medidas de incentivo, fica autorizada a redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

Artigo 4º - Entre as medidas de incentivo, fica autorizada a criação de linhas de crédito prioritárias para fomentar a produção de veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Em âmbito estadual, o inciso VII do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de "estimular e incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias brandas e materiais poupadores de energia".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual provocar o Poder Executivo para que promova medidas de incentivo ao uso de veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de





combustível (FCEV).

“Os veículos elétricos a bateria (BEV) usam eletricidade armazenada na bateria para alimentar o motor elétrico e tracionar as rodas. A bateria, quando esgotada, é recarregada utilizando os freios regenerativos (kers) e energia proveniente da rede elétrica pela tomada mesmo ou via plugue por um carregador de carro elétrico. Como eles não utilizam gasolina/álcool ou diesel e são movidos exclusivamente por eletricidade, os veículos elétricos a bateria são considerados 100% elétricos. Os BEV não emitem nenhum gás poluente ou de efeito estufa pelo escapamento, até porque eles nem possuem escapamento para tal. (...) Não usar gasolina ou diesel também significa que os carros elétricos à bateria são significativamente mais baratos para abastecer do que os carros convencionais. Essas comparações dependem do modelo do carro e do preço do combustível, mas dirigir um 100% elétrico pode economizar, anualmente, muito dinheiro.” (disponível em: <https://www.neocharge.com.br/tudo-sobre/carro-eletrico/tipos-veiculos-eletricos>).

“Os veículos elétricos a célula de combustível (FCEV) utilizam o gás hidrogênio como principal fonte de energia. Os freios regenerativos (kers), que é a conversão de parte da energia perdida nas frenagens em eletricidade, ajudam na recarga da bateria. Diferente dos veículos convencionais que utilizam gasolina/álcool ou diesel como combustível, os de célula a combustível combinam hidrogênio e oxigênio para produzir eletricidade, que alimentará o motor elétrico. Uma vez que eles funcionam totalmente por eletricidade, esses carros são considerados veículos elétricos, enquanto sua autonomia e a forma de reabastecimento ainda se comparam a um veículo normal. A conversão de gás hidrogênio em eletricidade produz apenas água e calor, ou seja, nesta conversão não há produção de gases poluentes. A produção do gás hidrogênio em si pode poluir, mas mesmo com o combustível vindo de fontes menos limpas como o carvão mineral, no total, os carros à célula a combustível geram 30% menos poluentes se comparados aos veículos convencionais.” (disponível em: <https://www.neocharge.com.br/tudo-sobre/carro-eletrico/tipos-veiculos-eletricos>).

Conforme o exposto, os veículos elétricos a bateria (BEV) e os veículos elétricos a célula de combustível (FCEV) são muito mais sustentáveis e menos poluentes do que os veículos que consomem combustíveis fósseis e movidos à combustão. Além dos benefícios ambientais, a substituição também há de gerar benefícios aos usuários, uma vez que o abastecimento é mais barato. No entanto, é necessário ponderar que estes veículos podem apresentar valores elevados.

Assim, é necessário estabelecer medidas que incentivem os interessados a optar por veículos menos poluentes e mais sustentáveis. Entre os incentivos, coube destaque à possibilidade de redução das alíquotas de ICMS e IPVA, além da criação de linhas de crédito prioritárias para fomentar a produção de veículos elétricos.

Clarice Ganem - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003200300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 23/06/2023 19:07

Checksum: **E334BF22526FA9442E4E5284867BB88BD62B74AF63BCCEF6F377E3211F8AFB7B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.